



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER INICIAL N. 008/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 045, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PRESIDENTE: ELCI COSTA PAIXÃO - TATÁ

RELATOR: VALTER DE LIMA JESUS

SECRETÁRIO: WESLEY NUNES MENDES

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 1603/2025
Data: 01/12/2025 - Horário: 12:11
Administrativo

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei n. 045/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja Súmula dispõe: **“INSTITUI AS TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 45/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a instituição de taxas de serviços relativas às atividades de licenciamento e fiscalização ambiental no âmbito do Município de Colniza, abrangendo análise, inspeção e vistoria efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com base nos parâmetros constantes dos anexos que integram a proposição.

A receita advinda será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, reforçando as ações e políticas de proteção ambiental. O projeto estabelece ainda os sujeitos passivos, hipóteses de isenção, critérios de concessão de descontos, penalidades pela ausência de licenciamento ou descumprimento das normas, bem como autoriza o Poder Executivo a regulamentar a matéria mediante decreto, vedada a criação de novas taxas ou alteração de valores além dos previstos na própria lei.

Propondo emendas modificativas nos artigos 8º, 12 e no anexo II do presente projeto, conforme segue:

Art. 8º - A solicitação de autorização para corte, poda drástica, substituição, intervenção em raízes nas árvores da arborização



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



urbana do município será precedida da emissão de taxa de vistoria e análise, no valor de 01 (um) UFM por árvore.

Art. 12º - A ausência de inscrição no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais constitui infração ambiental, passível da aplicação das seguintes penalidades pecuniárias:

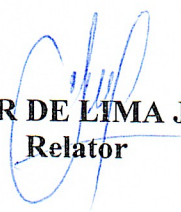
- I - 05 (cinco) UFM, se pessoa Física;
- II - 10 (dez) UFM, se microempresa;
- III - 20 (vinte) UFM, se empresa de pequeno porte;
- IV - 30 (trinta) UFM, se empresa de médio porte;
- V - 40 (quarenta) UFM, se empresa de grande porte.

Propondo uma emenda supressiva no **artigo 9º** do referido projeto.

Constatada a regularidade jurídica, tributária e orçamentária da matéria, bem como sua relevância para a gestão ambiental municipal, **o voto deste Relator é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 45/2025 com as emendas propostas**, por atender ao interesse público e estar em consonância com o ordenamento vigente.

É o Parecer.

Colniza-MT, 01 de dezembro de 2025.


VALTER DE LIMA JESUS
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL N. 008/2025

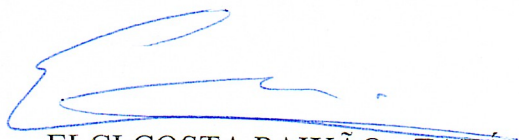
ASSUNTO: Projeto de Lei n. 045/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja Súmula dispõe: **“INSTITUI AS TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

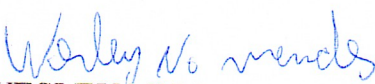
PRESIDENTE: ELCI COSTA PAIXÃO - TATÁ
RELATOR: VALTER DE LIMA JESUS
SECRETÁRIO: WESLEY NUNES MENDES

Considerando o parecer inicial nº. 008/2025 emitido pelo E. Relator, somos favoráveis ao mesmo, vez que visa atender ao interesse público, seja ele primário ou secundário, acompanhando-o na integralidade.

É o Parecer final.

Colniza-MT, 01 de dezembro de 2025.


ELCI COSTA PAIXÃO - TATÁ
Presidente


WESLEY NUNES MENDES
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 1604/2025
Data: 01/12/2025 - Horário: 12:12
Administrativo

ANEXO II

UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA/UFGM

PORTE/EMPREENHIMENTO	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
NÍVEL DE POLUIÇÃO E/OU DEGRADAÇÃO															
Autorização Ambiental - AA	20	30	40	60	80	100	230	500	600	700	800	1000	800	1200	2000
Licença Prévia - LP	5	10	20	30	35	130	50	180	250	300	400	450	600	700	800
Licença de Instalação - LI	20	25	30	60	110	140	60	350	400	700	800	900	1000	1500	1800
Licença de Operação - LO	7	18	20	30	40	50	110	150	300	300	350	400	900	1100	1400
Licença Ambiental Simplificada - LAS	30	-	-	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Licença Ambiental de Regularização - LAR	40	70	100	130	160	220	300	330	600	1300	1500	2000	2000	4000	6000

OBSERVAÇÕES:

- O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte;
- Os ANEXOS I e II, desta Lei, serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específica, definidas no ANEXO III.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA Nº004/2025

Às 10h00 do dia 01 de dezembro de 2025, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação com a presença dos vereadores ELCI COSTA PAIXÃO Presidente da Comissão, relator da Comissão VALTER DE LIMA JESUS e o vereador WESLEY NUNES MENDES Secretário, para análise e apreciação do projeto de Lei Executivo nº. 045/2025, 046/2025 e 047/2025. Registro a existência de Parecer Técnico Jurídico verbal em reunião entre os parlamentares. Após análise e apreciação dos Projetos anteriormente descritos, o relator da Comissão Vereador VALTER DE LIMA JESUS emitiu pareceres favoráveis à aprovação das proposições em pauta, propondo emendas no projeto de lei n. 045/2025. Na sequência os demais membros decidiram por unanimidade pela concordância em deliberar acompanhando o parecer do relator, sendo favoráveis à aprovação das matérias. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata, que após lida e estando em conformidade com todos, segue assinada por seus membros. Sala de reuniões às 10h49min do referido dia.

Presidente: ELCI COSTA PAIXÃO

Relator: VALTER DE LIMA JESUS

Secretário: WESLEY NUNES MENDES